

VOTO Nº 114/2023/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.924268/2022-01

Expediente nº 4979068/22-7

Analisa Projeto de Lei 4068/2021, que proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Área responsável: GGALI/DIRE2

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4.068/2021, de autoria do Deputado Federal Carlos Bezerra, que "Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios". O objetivo do PL é proibir o uso amplo e irrestrito de papéis reciclados para fabricação de embalagens destinadas ao contato com alimentos.

2. Análise

A partir das contribuições técnicas da Gerência Geral de Alimentos, sintetizadas na NOTA TÉCNICA Nº 3/2023/SEI/DIRE2/ANVISA (2278165), pode-se verificar que:

As embalagens e os materiais que entrem em contato com alimentos podem transferir substâncias aos alimentos que representaram risco à saúde dos consumidores, dependendo das condições de contato (ex. tipo de material, temperatura de acondicionamento, características químicas do alimento).

A Anvisa regulamenta os requisitos sanitários que devem ser atendidos pelos materiais que entram em contato com alimentos ou bebidas, de forma a garantir sua qualidade e segurança de uso; além das embalagens, os materiais destinados ao contato com alimento incluem os utensílios de cozinha, embalagens descartáveis, bem como partes de equipamentos utilizados na fabricação de alimentos que tenham contato direto com estes.

O tema embalagens é harmonizado no âmbito do Mercosul e, portanto, qualquer alteração nos regulamentos que tratam de embalagens deve ser discutido naquele fórum.

A regulamentação de embalagens é organizada por tipo de material e está baseada em listas positivas de substâncias comprovadamente seguras.

Existem requisitos sanitários específicos que visam a segurança do uso de fibras celulósicas recicladas em materiais destinados ao contato com alimentos, que estão alinhados à prática adotada por outros países.

Atualmente, os materiais celulósicos, dentre os quais o papel, é regulamentado por meio da:

a) [Resolução RDC nº88/2016](#), que trata de materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos;

b) [Resolução RDC nº 89/2016](#), que trata de materiais celulósicos para cocção e filtração a quente; e

c) [Resolução RDC nº 90/2016](#), que trata de materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos durante a cocção ou aquecimento em forno.

Na fabricação de embalagens celulósicas em contato com alimentos não podem ser utilizadas fibras recicladas provenientes da coleta indiscriminada de rejeitos que possam comprometer a inocuidade ou afetar as características organolépticas dos alimentos, o que impede o uso de papel higiênico pós-consumo como matéria-prima para fibras celulósicas recicladas para uso em material destinado ao contato com alimentos; e

O não cumprimento dos regulamentos sanitários está sujeito às penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977.

3. Voto

Diante do exposto, manifesto-me pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário do Projeto de Lei nº 4.068/2021, que proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 27/04/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2356699** e o código CRC **488F8D8B**.